



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
ADMINISTRAÇÃO – 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 387/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL ARCANJO BRAZ, Prefeito do Município de **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal através de seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Vargem Grande do Rio Pardo – MG.

Art.2º – O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública Transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º – O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Órgão Responsável pela Política Municipal de Cultura

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência
- III. Fundo Municipal de Cultura
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao Órgão Responsável pela Política Municipal de Cultural, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
ADMINISTRAÇÃO – 2021/2024

- a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 5º – – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros representantes da Poder Público e 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução do mandato e seu Regimento Interno será redigido e aprovado pelo próprio Conselho.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d)** 01 (um) representante do Setor de Artes Visuais;
- e)** 01 (um) representante do Setor de Cultura Popular
- f)** 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil serão nomeados através de decreto ou portaria assinada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
ADMINISTRAÇÃO – 2021/2024

Art. 6º – O Órgão Responsável pela Política Municipal de Cultural, unidade integrante da administração municipal, será responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 7º – A Biblioteca Pública Municipal é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 8º – O Arquivo Público é responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 9º – O Centro Cultural é responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município, dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 10º – O Grupo de Teatro é responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 11º – As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do **Sistema Municipal de Cultura**, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **Plano Municipal de Cultura**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12º – O **Plano Municipal de Cultura**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo Órgão Responsável pela Política Municipal de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º – Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
ADMINISTRAÇÃO – 2021/2024

§ 1º – O FMC é vinculado à órgão responsável pela política Municipal da Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º – O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Responsável pela Política Municipal de Cultural, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º – A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – o chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiros e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN apurado mensalmente.

Art. 15º – O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I – as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeadas pelo FMC;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
ADMINISTRAÇÃO – 2021/2024

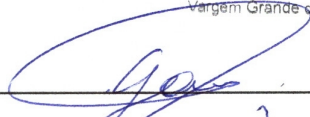
Art. 16º – Caberá aos integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates, e atividades similares.

Art. 17º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

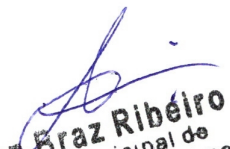
Art.18º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 22 de agosto de 2023.

Gabriel Arcanjo Braz
Prefeito Municipal
Vargem Grande do Rio Pardo - MG


GABRIEL ARCANJO BRAZ

Prefeito Municipal


Arilson Braz Ribéiro
Secretário Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de
Vargem Grande do Rio Pardo - MG

Declaramos que foi publicado
no quadro de avisos em
22 / 08 / 2023